Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2979/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/24314/2012
PROTOCOLO	: 1313448
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ORDENADORES DE DESPESAS	: RICARDO JUSTINO LOPES; ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITOS MUNICIPAIS, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 25/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 25/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012, celebrado entre o Município de Juti e a empresa Auto Posto David Ltda. – EPP - objetivando a aquisição de combustível, tipo gasolina comum, constando como ordenadores de despesas o Sr. Ricardo Justino Lopes e a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeitos à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas: por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-1821/2015, prolatada no Processo TC/24479/2012, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Deliberação AC02-177/2019, proferida nestes autos (peça 25) que julgou regular a formalização do Contrato n. 25/2012, e irregulares os 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou os ex-prefeitos de Juti, Sr. Ricardo Justino Lopes e Sra. Isabel Cristina Rodrigues, com multas, nos valores correspondentes a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada e da ausência do parecer técnico/jurídico, da justificativa e da autorização para a celebração do 1º Termo Aditivo, e a 30 (trinta) UFERMS, por ausência do parecer técnico/jurídico, da justificativa e da autorização para a celebração do 2º Termo Aditivo, respectivamente.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2122, edição do dia 4 de julho de 2019, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-13647/2019 e INT-Cartorio-13648/2019, o ex-prefeito de Juti, Sr. Ricardo Justino Lopes, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-177/2019.

Após, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Isabel Cristina Rodrigues quitou a multa aplicada na Deliberação AC02-177/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que os ex-prefeitos do Município de Juti, Ricardo Justino Lopes e, por adesão ao Refic, Isabel Cristina Rodrigues, quitaram as multas infligidas na Deliberação AC02-177/2019, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 35 e 37).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc